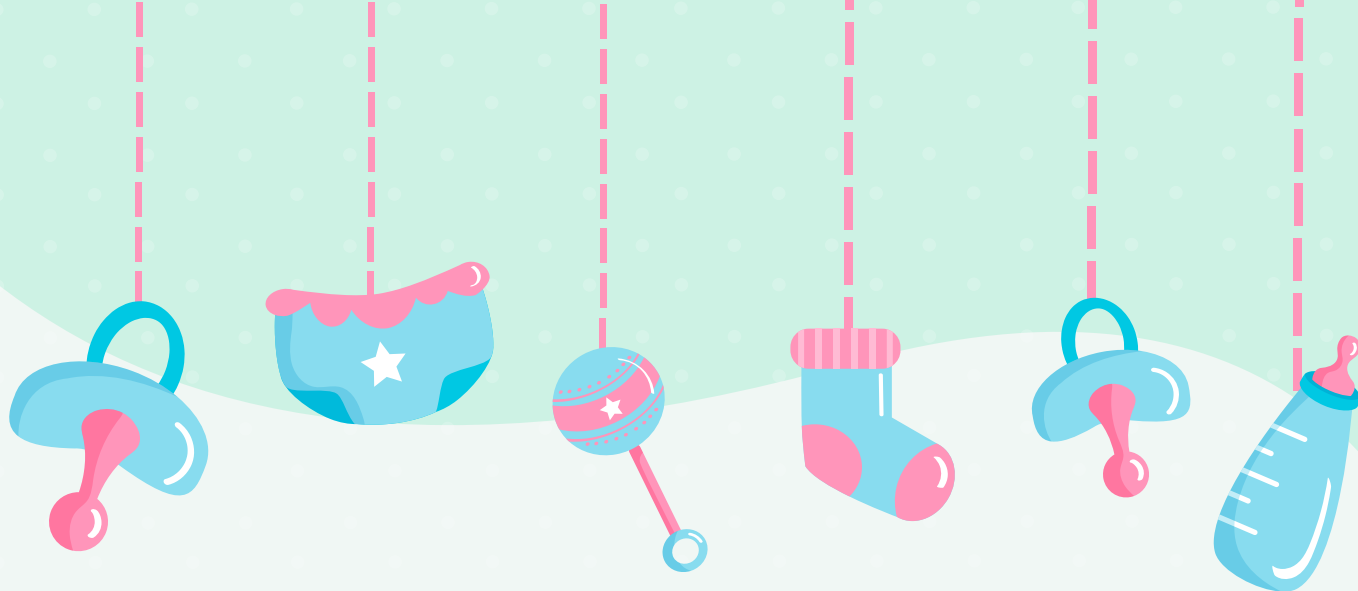




REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

O PRIMEIRO ATO DE CIDADANIA

arpen  **BR**
Registro Civil do Brasil



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para toda população sobre o procedimento de registro de nascimento, ato realizado exclusivamente nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Neste material é possível verificar o passo a passo para o registro de nascimento nos cartórios presentes em todos os municípios do Brasil e em suas Unidades Interligadas instaladas em estabelecimentos hospitalares, bem como os documentos necessários para realizar o procedimento.

A idealização do projeto surgiu do compromisso da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil brasileiros, que atendem a população em todos os estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa, a exemplo do registro de nascimento, casamento, união estável, óbito, dentre outros, com os principais temas sociais e direitos da população brasileira.

“Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica”

Artigo 6º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

EXPEDIENTE

Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli (SP)

1º Vice-presidente

Eduardo Ramos Corrêa Luiz (RJ)

2º Vice-presidente

Mateus Afonso Vido da Silva (PR)

3º Vice-presidente

Devanir Garcia (MA)

4º Vice-presidente

Daniel de Oliveira Sampaio (BA)

5º Vice-presidente

Walber Almeida Apolinário (AP)

6º Vice-presidente:

Bruno Quintiliano Silva Vieira (GO)

7º Vice-presidente:

Genilson Socorro Gomes de Oliveira (MG)

Primeiro Tesoureiro:

Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)

Segundo Tesoureiro:

Ney Querido (TO)

Secretária Geral

Kareen Zanotti de Munno (SP)

Segunda Secretária

Liane Alves Rodrigues (SC)

Secretário Nacional

Luis Carlos Vendramin Júnior (SP)

Jornalista responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação e edição

Rosangela Oliveira

Diagramação e projeto gráfico

Bruna Gonçalves Ferreira
Infographya Comunicação

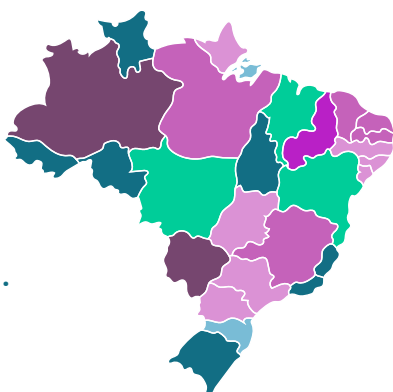




NASCIMENTO E OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

7.687

Quantidade de cartórios de Registro Civil no Brasil.

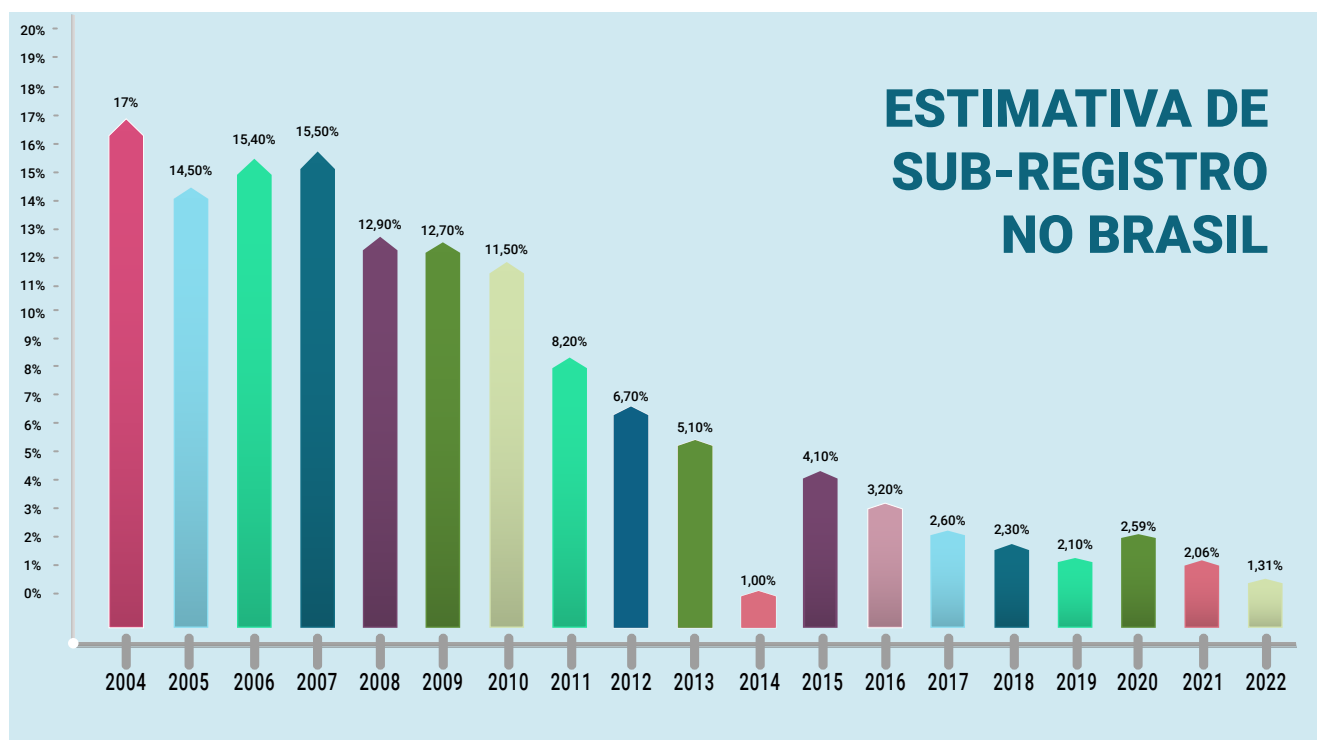


5.570

Quantidade de cidades no Brasil. Os cartórios de Registro Civil estão presentes em todos os municípios e distritos do País.

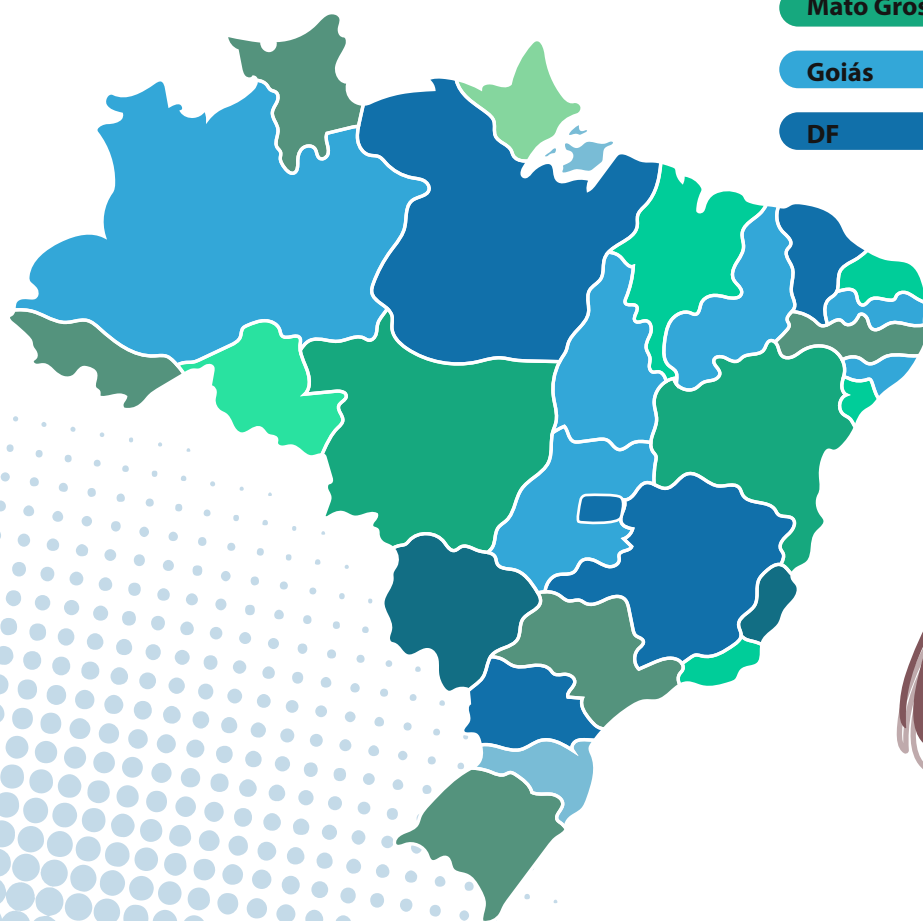
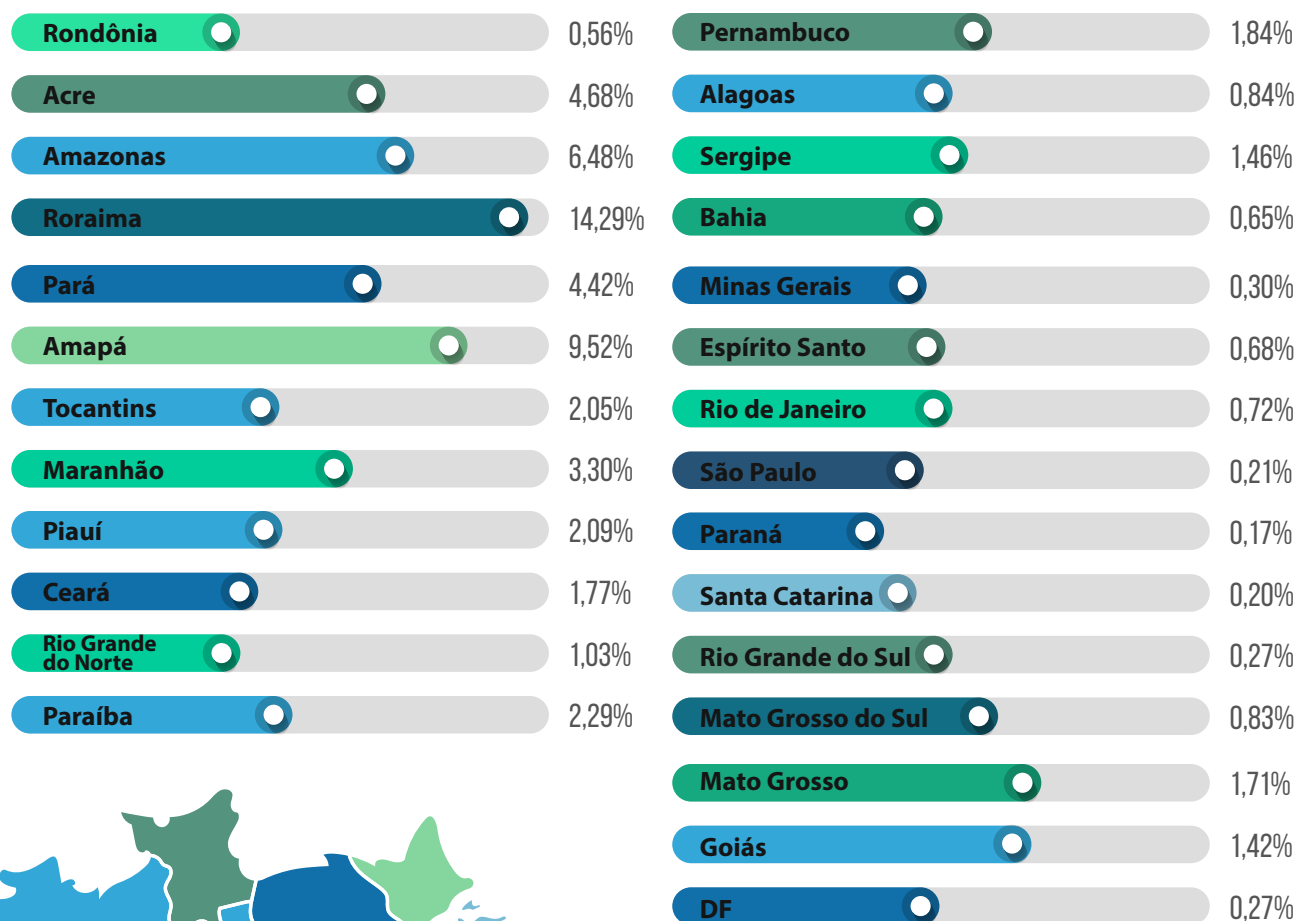
SUB-REGISTRO

1,31% é o índice de crianças sem registro de nascimento no Brasil – percentual considerado pela ONU como sub-registro nascimento erradicado. Segundo o IBGE, os nascimentos que não são registrados até os primeiros três meses do ano seguinte da data em que o bebê nasceu são considerados sub-registro civil de nascimento. Em razão do trabalho desenvolvido pelos Cartórios de Registro Civil, o Brasil atingiu em 2022 o menor patamar no número de crianças não registradas no país, de acordo com o estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este índice supera em larga escala a marca de 5% estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como percentual aceitável para a erradicação do número de crianças sem registro de nascimento, uma das metas do milênio da entidade internacional.



Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) é considerado erradicado o sub-registro de nascimento quando o país atinge índice igual ou inferior a 5%

SUB-REGISTRO NOS ESTADOS BRASILEIROS E NO DISTRITO FEDERAL EM 2022



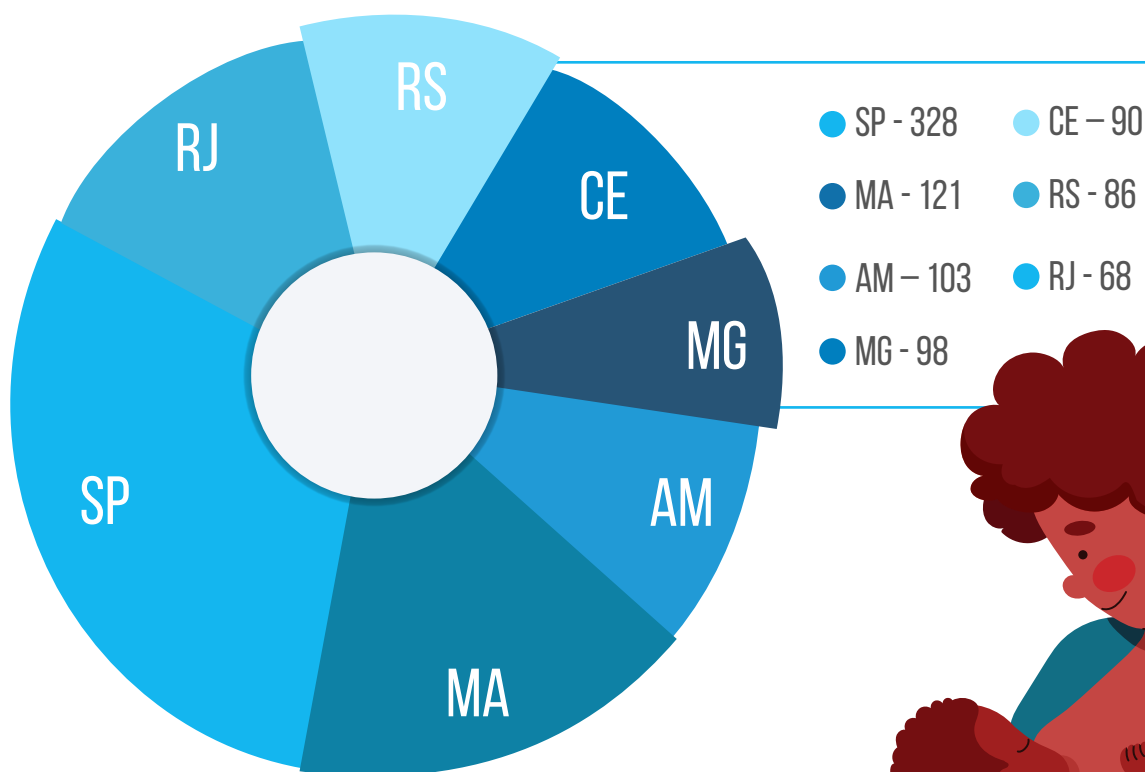
UNIDADES INTERLIGADAS

O Provimento CNJ nº 149/2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a emissão da primeira certidão de nascimento do bebê ainda na maternidade por meio de unidades interligadas aos cartórios. O registro em hospitais e o direito a uma via do documento, de forma gratuita, no momento da alta da mãe, eram previstos anteriormente no Provimento CNJ nº 13/2010.

O registro de nascimento realizado logo após o parto tem o objetivo de aproximar o registro de nascimento do local onde vive o cidadão. Cada unidade conveniada possui um posto avançado do Cartório de Registro Civil, que é responsável pela remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento.

O Brasil tem **1210** Unidades Interligadas em funcionamento.

ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE UNIDADES INTERLIGADAS



REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, O PRIMEIRO ATO DE CIDADANIA

O Registro Civil de Nascimento é o primeiro ato de exercício da cidadania e de garantia dos direitos fundamentais. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o direito à identidade se tornou um princípio para a promoção da cidadania. Dentre os pilares desse direito estão o acesso à identificação, ao registro civil de nascimento e à documentação básica. O Art.50 da Lei 6.015/73, prevê que “todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório”.



ONDE FAZER?

O Registro de Nascimento, com a emissão da respectiva certidão, deve ser declarado diretamente em um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou, antes da alta hospitalar, nas Unidades Interligadas instaladas nos estabelecimentos de saúde que realizam partos. A Unidade Interligada é um posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento, conectado aos cartórios de registro civil.

1

SE OS PAIS SÃO CASADOS:

- Via Amarela da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
- Certidão de Casamento ou Ato Declaratório de União Estável;
- Documento de identificação do(s) declarante(s).

O QUE APRESENTAR?

O registro pode ser realizado pelo PAI e/ou MÃE.

2

SE OS PAIS NÃO FOREM CASADOS:

- Via Amarela da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
- Documento de identificação do(s) declarante(s);
- Se o pai não puder acompanhar a mãe, é necessária declaração do pai, com firma reconhecida, autorizando o registro do/a filho/a em seu nome.

No caso de ausência da declaração, a mãe poderá fazer o registro da criança apenas em seu nome. Entretanto, a qualquer tempo, o pai poderá comparecer ao cartório para realizar o reconhecimento da paternidade.



3

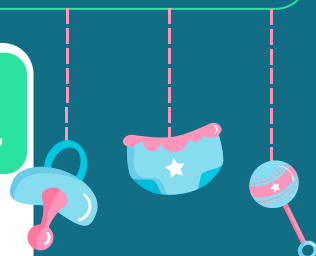
SE OS PAIS FOREM
MENORES DE 16 ANOS,

os avós ou responsáveis também
devem comparecer ao cartório.

4

SE A CRIANÇA NÃO NASCEU EM HOSPITAL OU
NÃO TEM A DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV),

Se a criança não nasceu em hospital ou não tem a Declaração de Nascido Vivo (DNV), é preciso procurar o cartório com duas testemunhas maiores de 18 anos que confirmem a gravidez e o parto. Neste caso, a DNV será preenchida pelo próprio cartório ou pela Secretaria de Saúde (municipal ou estadual).



CERTIDÃO DE NASCIMENTO X REGISTRO DE NASCIMENTO

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E A CERTIDÃO DE NASCIMENTO?

O registro fica arquivado no cartório. A certidão representa o registro que foi feito e fica com a pessoa.



ONDE DEVE SER FEITO O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO?

O registro civil de nascimento deve ser feito na localidade onde a pessoa nasceu ou na de residência dos pais (art. 50 da Lei 6.015/73). Fora do prazo legal – 15 dias a partir do nascimento –, o Registro deve ser feito exclusivamente no cartório da circunscrição da residência do interessado (art. 46 da Lei 6.015/73).

EXCEÇÃO!

O registro de nascimento ocorrido no Distrito Federal poderá ser registrado em qualquer cartório de registro civil, pois o art. 246 do Provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal dispõe que “para fins de registro de nascimento, habilitação de casamento e óbito o Distrito Federal é circunscrição registral única.”

DIREITO DE TODOS

No Brasil, a emissão da primeira via da Certidão de Nascimento é GRATUITA para todos os que nascem em solo brasileiro (Lei nº 9.534/97).



REGISTRO CIVIL PARA POVOS INDÍGENAS



É facultativo o registro de nascimento do indígena não integrado (art. 50, § 2º, Lei 6.015/1973 c/c a Resolução Conjunta CNJ/CNMP 3/2012).

O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo e não substitui a certidão de nascimento! O documento é fornecido pela FUNAI e foi instituído pelo Estatuto do Índio (Lei 6.001/73).

"O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova".

Para a elaboração e registro de nascimento indígena em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deve-se seguir as regras expostas na Resolução Conjunta CNJ/ CNMP nº 3 de 2012.

No assento de nascimento do indígena, integrado ou não, deve ser lançado, a pedido do representante, o nome indígena do registrando, de sua livre escolha, não se aplicando a regra atual que veda o registro de prenome suscetível de expor ao ridículo o seu portador.

A etnia do registrando pode ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado.

É possível incluir a aldeia de origem do indígena e a de seus pais como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento.

Depois de realizado o registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, o oficial deverá comunicar à FUNAI sobre o registro de nascimento para as providências necessárias ao registro administrativo.

O REGISTRO TARDIO DO INDÍGENA PODERÁ SER REALIZADO:

1

Mediante a apresentação do RANI;

2

Mediante apresentação dos dados, em requerimento, por representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI a ser identificado no assento; ou

3

Seguindo os procedimentos de Registro Tardio.



Em caso de dúvida fundada acerca da autenticidade das declarações ou de suspeita de duplicidade de registro, o registrador poderá exigir a presença de representante da FUNAI e apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro que tenham atribuição para os territórios em que nasceu o interessado, onde é situada sua aldeia de origem e onde esteja atendido pelo serviço de saúde.



REGISTRO APENAS COM NOME DA MÃE



Se os pais não são casados ou não houver declaração do pai com firma reconhecida autorizando o registro do/a filho/a em seu nome, a mãe poderá fazer o registro da criança apenas em seu nome, indicando o nome do suposto pai no momento do registro ou a qualquer tempo.

1

Havendo a indicação de paternidade, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a alegação da mãe (Lei 8.560/1992).

2

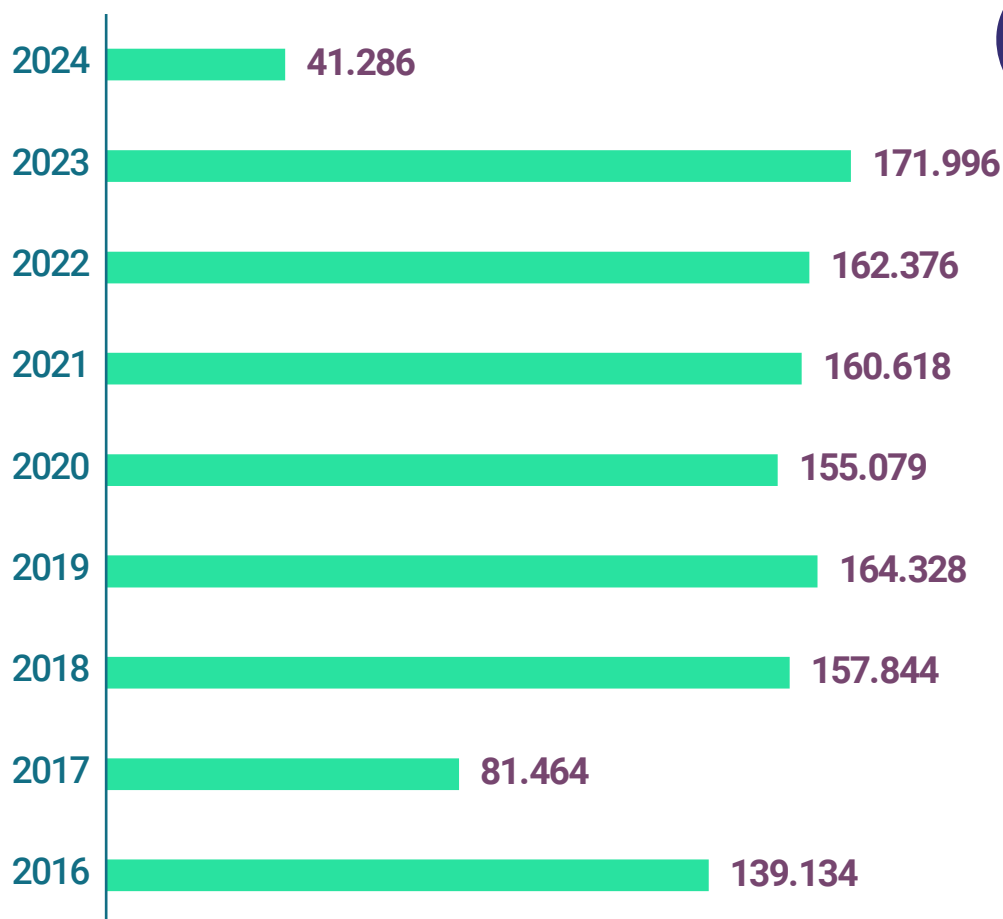
Para indicar o suposto pai, com preenchimento e assinatura do termo, a pessoa interessada poderá comparecer em qualquer Cartório de Registro de Pessoas Naturais, ainda que diferente daquele em que foi realizado o registro de nascimento.

3

Não há prazo e a indicação e o reconhecimento podem ser feitos em qualquer Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Brasil.

A INDICAÇÃO DE SUPOSTO PAI É FACULTATIVA E NÃO IMPEDE O REGISTRO DO RECÉM-NASCIDO!

PAIS AUSENTES



Quantidade de crianças registradas somente em nome da mãe, de acordo com dados do Portal da Transparência do Registro Civil, administrado pela Arpen-Brasil



REGISTROS DE CRIANÇAS GERADAS POR REPRODUÇÃO ASSISTIDA E GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO



A REPRODUÇÃO ASSISTIDA (RA)

A partir da edição do Provimento CNJ 63/2017, incorporado pelo Provimento CNJ 149/2023, a lavratura do registro de nascimento de bebês gerados por Reprodução Assistida pode ser feita diretamente no cartório de registro civil sem necessidade de autorização judicial ou oitiva do Ministério Público, desde que apresentados os seguintes documentos:

1

Declaração de nascido vivo (DNV);

2

Declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;

3

Certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Para casos de reprodução assistida após a morte de um dos genitores, além dos documentos acima, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

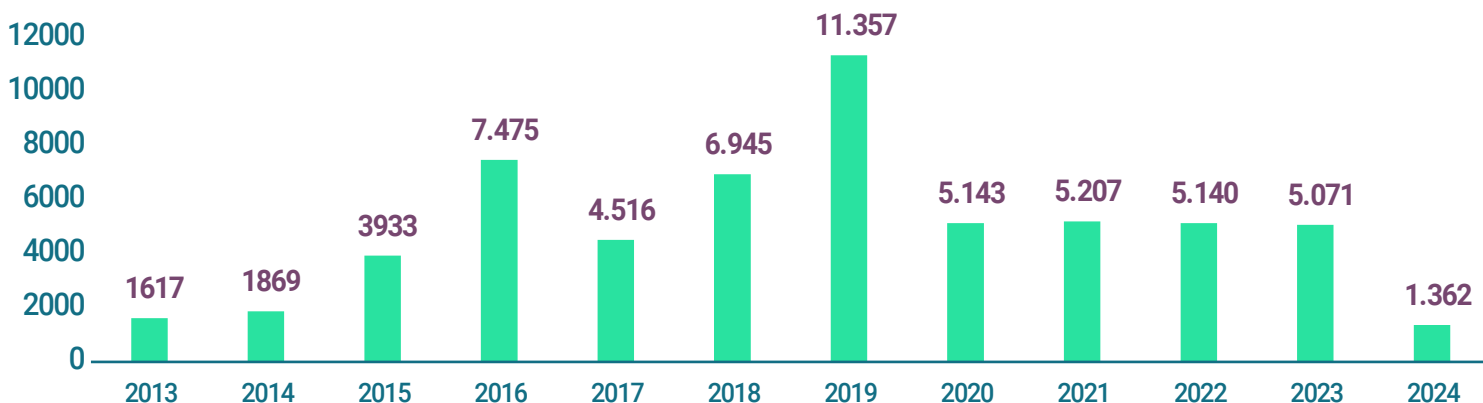
Para gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.

Em 2020 e 2021, mais de 36 mil gestações clínicas foram obtidas no país com as técnicas de reprodução humana assistida.

(Fonte: Relatório SisEmbrio/Anvisa)

DUPLA MATERNIDADE

(PORTAL ALICE)



Quantidade de crianças registradas com dupla maternidade, segundo dados do Portal da Transparência do Registro Civil, administrado pela Arpen-Brasil.

REGISTRO DE GÊMEOS





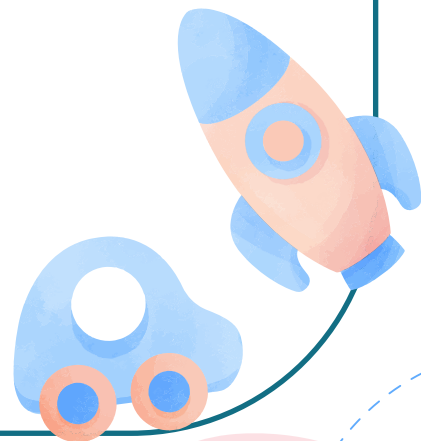
VOCÊ SABIA?



O registro e a certidão de nascimento de gêmeos mencionam explicitamente a condição de gemelaridade, ou seja, consta a informação de que o bebê nasceu de uma gestação gemelar e aponta a ordem de nascimento do bebê (se ele foi o primeiro, segundo, terceiro, quarto, etc).

Se os irmãos gêmeos tiverem o prenome igual, deverão ser inscritos com duplo prenome ou nome completo diverso, de modo que possam se diferenciar.

A informação garante maior segurança jurídica no futuro já que demonstra, de imediato, que existem registrados dois ou mais cidadãos com a mesma data, o mesmo local de nascimento e a mesma filiação.



QUAL É O PRAZO PARA FAZER O REGISTRO DE NASCIMENTO?

O prazo é de 15 dias após o nascimento da criança, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, caso a mãe seja declarante. Se o parto ocorrer numa localidade situada a mais de 30 km do cartório, o prazo é de até três meses (artigo 50 da Lei 6.015/73).

O registro civil de nascimento tardio é feito gratuitamente e não existe multa a ser paga.

COMO REALIZAR O REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL?



REGISTRO CIVIL TARDIO

QUEM PODE SOLICITAR?

Qualquer indivíduo tem o direito de solicitar o seu registro de nascimento, mesmo que não saiba os nomes dos pais ou avós, ou que não consiga fornecer demais informações sobre eles (naturalidade, profissão e residência). O pedido de registro deve ser feito diretamente no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de residência do interessado.

O requerimento para o registro de nascimento deve ser assinado por duas testemunhas que declarem conhecer a pessoa solicitante e atestem a veracidade dos dados fornecidos no pedido. Em se tratando de registrando menor de 12 anos, o requerimento escrito e presença de testemunhas estarão dispensados se o declarante apresentar a Declaração de Nascido Vivo (DNV) devidamente preenchida por profissional de saúde ou parteira tradicional.

COMO SOLICITAR?

REGRAS

Se o Oficial do Cartório suspeitar da veracidade da declaração, poderá exigir provas adicionais. Persistindo a suspeita após a apresentação das provas, o oficial encaminhará o processo ao juízo competente com o pedido de registro e todos os documentos. Os cartórios podem solicitar buscas em outros cartórios e a apresentação de certidão negativa de Registro Civil de Nascimento para verificar se a pessoa já foi registrada anteriormente. Esses serviços podem ser cobrados.



MODELO REQUERIMENTO REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO

ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE

I - SOLICITANTE

_____,
portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela
_____, data de expedição ____/____/____, residente à _____,
_____, na cidade de _____,
estado _____, telefone de contato (____) _____,
vem mui respeitosamente requerer a V. Ex^a que se digne de autorizar a lavratura de
registro de nascimento tardio, de acordo com a legislação em vigor, prestando para este
fim as declarações seguintes:

II – QUE NASCEU:

Nasceu _____
_____, no dia ____/____/____, do sexo ()MASCULINO ()FEMININO, às ____:____
horas, no local _____, na cidade de _____
_____ estado _____.

III – FILHO DE: _____

IV – AVÓS PATERNOS: _____

V – AVÓS MATERNOS: _____

Nestes Termos Pede Deferimento

Local / Data: _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura(s):

(Assinatura do requerente com firma reconhecida)

ATESTAMOS SEREM VERDADEIRAS AS DECLARAÇÕES SUPRA

Testemunha 1) _____

Testemunha 2) _____

EVITANDO CONFLITOS

A Lei 14.382/22 alterou a Lei 6.015/73, que passou a permitir a mudança do nome do recém-nascido em até 15 dias após o registro, facilitando o processo para os pais. A nova legislação garante que a alteração do nome do bebê possa ser realizada diretamente no Cartório de Registro Civil, facilitando o acesso à justiça.



A medida visa auxiliar em diversas situações, como:

- Impossibilidade da mãe de comparecer ao Cartório após o parto;
- Registro da criança com nome diferente do combinado entre os pais.

COMO FAZER?

Para realizar a alteração, os pais precisam estar em consenso sobre o novo nome e apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do bebê;
- Documentos pessoais dos pais (CPF e RG).

EM CASO DE DISCORDÂNCIA ENTRE OS PAIS, O CARTÓRIO ENCAMINHARÁ O CASO AO JUIZ PARA UMA DECISÃO JUSTA E CÉLERE.



RETRATO DOS REGISTROS DE NASCIMENTO NO BRASIL

Segundo o Portal da Transparência do Registro Civil (<https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>), a base integrada dos cartórios contabiliza **169.358.535 registros de nascimento**.

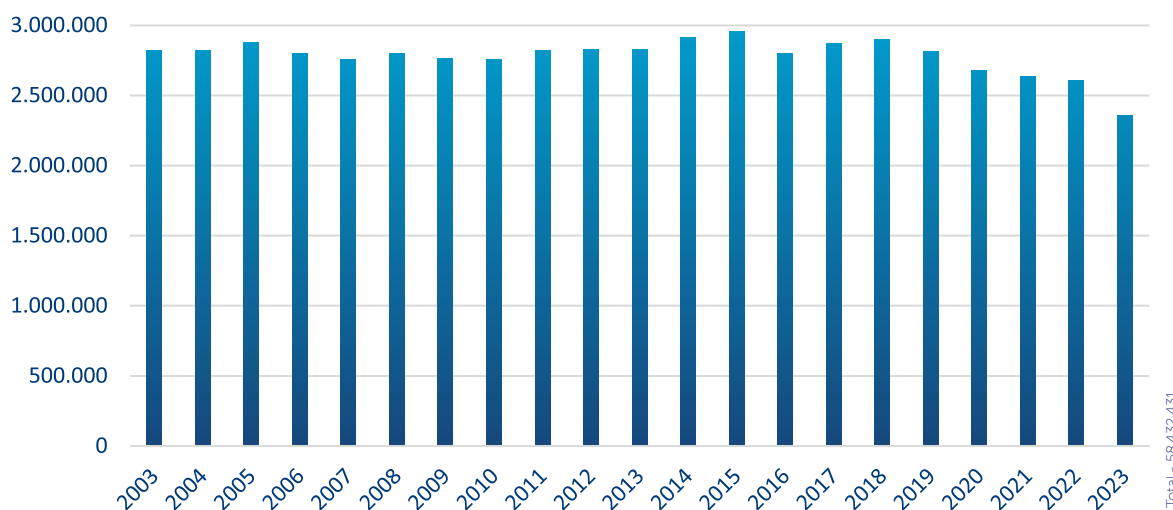
De janeiro de 2002 a 30 de novembro de 2023, um total de **58.432.431** recém-nascidos tiveram a certidão de nascimento emitida em Cartórios de Registro Civil do país, de acordo com o IBGE (2003 a 2014) e a CRC Nacional (2015 a 2023).

NASCIMENTOS



+ de 58 milhões

O registro de nascimento é o primeiro passo para o exercício da cidadania. É por meio dele que o cidadão adquire nome, sobrenome, nacionalidade e cidadania, tendo acesso a diversos benefícios e direitos. De janeiro de 2002 a 30 de novembro de 2023, um total de **58.432.431** recém-nascidos tiveram a certidão de nascimento emitida em Cartórios de Registro Civil do país, de acordo com o IBGE (2003 a 2021) e a CRC Nacional (2022 a 2023).



*Dados coletados até 30 de novembro de 2023

Fonte: CRC Nacional

Cartório em Números 5ª edição 2023

BASE DE DADOS DA NAÇÃO

10

órgãos públicos oficiais recebem as informações remetidas pelos Cartórios brasileiros para a elaboração de diversas políticas públicas para fins de saúde, educação, economia, planejamento, segurança e estatística.



Receita Federal

Receita Federal

Lei Federal nº 13.144/15

Comunicação à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública dos óbitos registrados para cancelamento dos respectivos registros gerais de identificação e número de CPF.



Secretaria de Segurança Pública

Lei Federal nº 13.144/15

Comunicação à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública dos óbitos registrados para cancelamento dos respectivos registros gerais de identificação e número de CPF.



INSS

Lei Federal nº 8212/91

Comunicação de óbitos para fins de atualização e cancelamento de benefícios previdenciários da pessoa cadastrada/falecida.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Ministério da Economia

Lei Federal nº 6015/73

Comunicação de nascimentos para fins de elaboração das políticas econômicas do país.



IBGE

Lei Federal 6.015/1973

Comunicação de nascimentos, casamentos e óbitos para elaboração das estatísticas vitais da população brasileira.



Tribunal Superior Eleitoral

Lei Federal 4.737/1965

Comunicação de óbitos dos cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento de suas inscrições eleitorais.



Funai

Resolução Conjunta nº 03/2012 do CNJ e CNMP

Resolução Conjunta 03/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça. Comunicação imediata de nascimento do indígena para providências necessárias ao registro administrativo.



Polícia Federal

Decreto nº 9.199/17

Comunicação dos casamentos e óbitos de estrangeiros para atualização dos registros e elaboração de políticas de segurança e na defesa da soberania do país.



Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.662/12

Informações remetidas pelo IBGE/Fundação Seade (SP). Comunicação para o desenvolvimento de políticas públicas na área, assim como a manutenção do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Nascidos Vivos (Sinasc).



MINISTÉRIO DA DEFESA

Ministério da Defesa

Lei Federal nº 4.375/64

Comunicação dos indivíduos do sexo masculino que completaram 17 anos para fins de alistamento militar, assim como os óbitos do sexo masculino de 17 a 45 anos de idade para atualização do cadastro de reservistas.



arpen BR

Registro Civil do Brasil